



RECOMENDAÇÃO Nº 158/2017/MPC – PG

Manaus, 03 de agosto de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO a competência desta Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, regulamentada pela Portaria n. 04/2015 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, artigo 27, § único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e artigo 118, da Lei Estadual 2.423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência representa importante ferramenta de controle da administração pública por parte das instituições democráticas e da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constantes dos artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO a pesquisa levantada pelo Ministério Público Federal a fim de avaliar a transparência municipal no estado do Amazonas;

EG

Excelentíssimo Senhor
DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Rua Frei Ludovico, s/n – Centro
CEP 69630-000

RECEBIDO - SEGER
Em: 04 / 08 / 17
Hora: 11h52
<i>LB</i>
Larissa Barbosa



CONSIDERANDO os espelhos de avaliação – estes baseados em um questionário formulado pelo próprio MPF – onde são apontados as irregularidades encontradas no sítio eletrônico de cada município;

CONSIDERANDO a Representação ora protocolada neste Tribunal de Contas, por parte do Vereador Ciderjânio Farling Salvador da Costa, referente ao não cumprimento do Executivo às diretrizes esculpidas na Lei 12.527/2011, LC 101/2000, LC 131/2009, Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant e Lei Orgânica do referido município;

CONSIDERANDO que o site possui as seguintes irregularidades: **vínculo com o portal da Associação Amazonense dos Municípios, ausência de dados íntegros referentes aos contratos, Relatório Resumido Orçamentário (RRO) disponibilizado até o segundo bimestre de 2017, assim como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), este disponibilizado até o segundo semestre de 2016; ausência de dados estatísticos sobre a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, não disponibilização de endereços, números para contato e horários de funcionamento dos órgãos e falta de registro de competências e estrutura organizacional do ente;**

CONSIDERANDO que essas irregularidades dificultam sobremaneira o real objetivo de divulgar as informações oriundas da Administração Pública;

CONSIDERANDO os preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), pela Lei Complementar 101/2000 e pelo Decreto 7.185/2010.

Este Ministério Público **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Benjamin Constant **DAVID NUNES BEMERGUY** que, no intuito de aprimorar a transparência de seu sítio eletrônico, regularize o mesmo, conforme os critérios existentes em cada uma das legislações supramencionadas e os apontamentos de irregularidade apresentados, sempre com o intuito de fazer jus ao princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos

Excelentíssimo Senhor
DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Rua Frei Ludovico, s/n – Centro
CEP 69630-000




ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor
DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Rua Frei Ludovico, s/n – Centro
CEP 69630-000

Ar. P. 10/12/17
C. 10/12/17
C. 10/12/17
C. 10/12/17
C. 10/12/17
31/12/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério
Público de Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 28/07/17 Hora: 11:25
Por: *Luiz Rodolfo*

*A luz do sol é o melhor detergente." - Louis Brandeis
(1856-1941), Juiz da Suprema Corte Americana.*

CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN

CONSTANT-AM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.972.014/0001-28, com endereço à Avenida Castelo Branco, 951, Centro, CEP: 69630-000, representada pelo vereador do Legislativo Municipal, **CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, ocupando cargo de Vereador no Município de Benjamin Constant-AM, inscrito no CPF sob o nº 679.516.002-53, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Cidade Nova, Benjamin Constant, Amazonas, vem, perante V. Sa., com fundamento nos artigos 127, 129, I, II e III, art. 5º, incisos XXXIV, a e LXXIII da Constituição Federal, bem como artigo 11, incisos II, IV e VI da Lei 8.429/92, propor

REPRESENTAÇÃO

Em face do Prefeito do Município de Benjamin Constant, Amazonas, Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, com domicílio na Rua Frei Ludovico, s/n, Bairro Coimbra, Benjamin Constant, Amazonas, em face dos fatos e ilegalidades perpetrados pelo referido senhor por não ter prestado contas públicas dos recursos financeiros, no tocante ao respeito

10155 28/07/2017 11:25:25 RECEBIDO

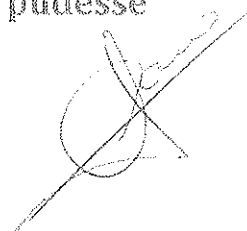
das diretrizes esculpidas na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação), LC 101/2000, LC 131/2009 (Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101), Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant, pelos fatos e razões a seguir expostos:

DOS FATOS

Em meados de março de 2017, mais precisamente no dia 28 de março de 2017, fora aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM, o Requerimento encaminhado pelo vereador Ciderjânio Farling Salvador da Costa solicitando do digníssimo Prefeito Municipal de Benjamin Constant-AM a **publicação de todos os Atos do Poder Executivo Municipal no Portal de Transparência, em respeito às exigências legais esculpidas na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), bem como LC101/2000 e LC 131/2009.**

Ato contínuo, fora encaminhado ao Executivo Municipal Ofício de n. 036/GP – CMBC/2017, recebido em data de 30 de março de 2017, requerendo do prefeito o cumprimento legal da publicação dos atos do Poder Executivo Municipal no Portal de Transparência, **não tendo sido atendido pelo Prefeito Municipal o referido requerimento.**

Em 12 de maio de 2017, foi encaminhado ofício n. 057/2017 – CMBC/2017, recebido pelo Poder Executivo na data de 16 de maio de 2017, **REITERANDO** o pedido de publicação de todos os atos do Poder Executivo Municipal, conforme aprovado pela Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em Respeito a legislação vigente, **não sendo atendido novamente e sequer recebido qualquer justificativa que pudesse explicar os motivos da omissão de tais informações.**



Cumpre salientar que até o presente momento não foi recebido pela Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM qualquer justificativa, bem como não foi atendido o requerimento enviado ao prefeito municipal e sua reiteração, insistindo o executivo municipal na omissão dos dados que devem ser divulgados no Portal da Transparência, LC 131/2009 – (Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como, não prestar informações solicitadas e aprovadas pelo legislativo. Desobedecendo o Art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

Lei Complementar 131/2009 - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Orgânica

Art. 17 –

§2º É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei.

§3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar a intervenção ao Poder Judiciário para fazer cumprir o pedido formalmente formulado e encaminhado, sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na forma da lei.

A lei 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas,

autarquias etc), a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados.

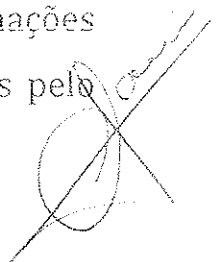
A Lei de Acesso à Informação estabelece também que as entidades públicas divulguem na internet, em linguagem clara e de fácil acesso, dados sobre a administração pública.

Devem constar, no mínimo, registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público. Também devem ser publicados registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações sobre licitações, inclusive os editais e resultados.

A lei exige ainda que fiquem expostos na internet dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo, além de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. As informações devem ser mantidas sempre atualizadas.

A referida Lei ensina que os Servidores Públicos que não prestarem as informações solicitadas e não apresentarem justificativa legal poderão sofrer sanções administrativas e até ser processados por improbidade.

Após essa breve explanação atinente às obrigações impostas pela Lei 12.527/11, e externando a conduta do chefe do Poder Executivo de Benjamin Constant-AM, torna-se claro que a **administração municipal desdenha da legislação vigente**, no que tange acesso a informação e transparência, infringindo as determinações impostas pela LC 101/2000, LC 131/09 e Lei 12.527/2011 motivos pelo



Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

No tocante às penalidades existentes quanto as infrações acima descritas, dita o artigo 12, III, parágrafo Único da Lei 8.429/92:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - ...



II - ...

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - ...

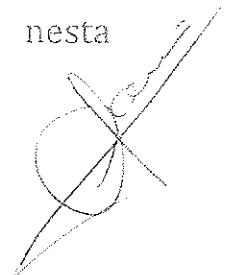
Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Desta feita, torna-se cristalino o desrespeito do chefe do Poder Executivo Municipal, senhor DAVID NUNES BEMERGUY em relação ao cumprimento das exigências contidas na LC 101/2000, LC 131/09 e Lei 12.527/11, merecendo o devido acatamento da presente Representação para apuração e posterior condenação do mesmo por ato de Improbidade Administrativa.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, levando em consideração as infrações cometidas pelo prefeito municipal de Benjamin Constant-AM, em desrespeito aos mandamentos da LC 101/2000, Lei 8429/92 e Lei 12.527/11, requer:

a) Que a presente Representação seja recebida e que o Ministério Público Estadual instaure inquérito visando à devida apuração das infrações demonstradas nesta representação;



b) Que, se verificada a ilegalidade das ações do prefeito municipal de Benjamin Constant-AM, senhor DAVID NUNES BEMERGUY quanto aos fatos relatados, que o Ministério Público Estadual se utilize dos poderes legais atribuídos para que se faça cumprir a Lei, recomendando a publicação de todos os Ato do Poder Executivo Municipal no Portal de Transparência em respeito a legislação;

c) Que seja instaurado inquérito para apuração de ato de improbidade praticada pelo prefeito municipal de Benjamin Constant-AM, oferecendo denúncia para análise e posterior condenação do mesmo;

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial a apresentação da documentação anexa que comprova o recebimento e não cumprimento dos requerimentos encaminhados ao poder executivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Benjamin Constant, 26 de julho de 2017.


CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA
VEREADOR

[Handwritten signature]

SECRETARIO DE ECONOMIA
FOLIO LIBRO DE L. RODRIGUES

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

SECRETARIO DE ECONOMIA
FOLIO LIBRO DE L. RODRIGUES
O 2 W 0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
CÂMARA MUNICIPAL

OF. Nº 036/GP- CMBC/2017

Benjamin Constant, 29 de março de 2017.

Ao
Exmo. Sr. David Nunes Bemerguy,
DD. Prefeito Municipal.

NESTA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

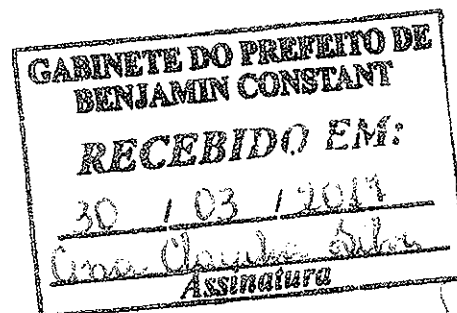
Honro-me cumprimentar cordialmente Vossa Excelência para na oportunidade encaminhar cópia do REQUERIMENTO do Vereador CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR DA COSTA, que requer a publicação de todos os Atos do Poder Executivo Municipal, no Portal da Transparência, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2017.

Segue em anexo cópia do REQUERIMENTO.

Na certeza de merecer Vossa atenção, externamos nossos protestos de grande estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ociney Cabral Firmino
Presidente.



[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
GABINETE DO PREFEITO DE
BENJAMIN CONSTANT

Conselho Municipal
Presidente

Atenciosamente,

No certeza de que o senhor tenha recebido, encaminhamos nossos melhores cumprimentos e agrasos.

Segue em anexo cópia do REQUERIMENTO e do OBJETO nº 036/ GP-
CMBC/2017 que encaminhamos a Vossa Magestade.

Formo-me cumprimentar cordalmente Vossa Excellencia para as oportunidades
de apresentar cópia do REQUERIMENTO de Votador CIBERLANIO BARILHO
SALVADOR DA COSTA, lido no Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2017.
Que requer a publicação de todos os atos de Poder Executivo Municipal no Portal de
Transparência, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em dia 18 de
maio de 2017, e encaminhando este Poder através do Ofício nº 036/2017 de 19 de
maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

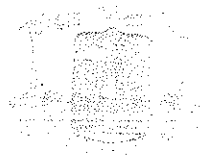
RESPOSTA

Edna, Sr. David Nunes Benevenuto,
OD. Prefeito Municipal

Benjamin Constant, 12 de maio de 2017

OD nº 037/ GP- CMBC 2017

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

C M B C

FLS.: 002/2017

Rub.:

PROCESSO Nº 107 /2017.

ENTRADA NO PROTOCOLO EM: 23 /03/2017.

[Handwritten signature]

ENCAMINHAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS DEVIDAS
PROVIDENCIAS E ENCAMINHAMENTO.

BENJAMIN CONSTANT EM: 23 /03 /2017.

RECEBIDO EM 25 / 03 /2017.

[Handwritten signature]